

LEI MUNICIPAL Nº1659/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº1.629/2019 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020 e da outras atribuições.

SELSO PELIN, Prefeito do Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial dos artigos 41 a 43 da Lei 4.320/64 e atendimento aos requisitos do inciso V do artigo 167 da Constituição Federal faz saber que enviou à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei 1.629/2019 de 31 de outubro de 2019 que constava com a seguinte redação:

“Art. 5º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 2020, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da respectiva despesa aprovada.”

Fica alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 2020, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da respectiva despesa aprovada.”

§ 1º - Esta alteração se aplica também sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

§ 2º - Os demais dispositivos da Lei 1.629/2019 permanecem inalterados.

Art. 2º Ressalvadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

SELSO PELIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publiue-se
Em, 14 de dezembro de 2020.

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração